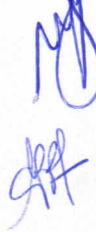
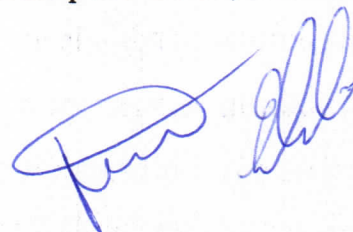


**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018
SOBRE O PPR 2017**

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, portador do CPF nº 010.563.148-50 e assistido pela sua advogada Rita de Cássia Martinelli, inscrita na OAB/SP Nº 85.245,

e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP**, CNPJ nº 62.650.809/0001-16, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Apinajés nº 1100, 14º andar, conjunto 1403, bairro Perdizes, nesta Capital, CEP 05017-000, representado por seu Presidente Sr. Edison José Biasin, portador do RG 9.943.578-0 e CPF 033.128.558-45 assistido pelo advogado Geraldo Urbaneca Ozorio, inscrito na OAB/SP nº 57.465, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados e no sindicato patronal, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, **CELEBRAM** o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2016/2018**, que se regerá pelas cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Conforme preceitua a clausula 51 item II, da CCT 2016/2018, as partes instituíram o PPR e o Abono Salarial para 2017, ficando



pendentes de discussão apenas os valores a serem pagos. Assim as partes se reuniram e convencionaram sobre os valores devidos a título de PPR e Abono de 2017, o quanto segue:

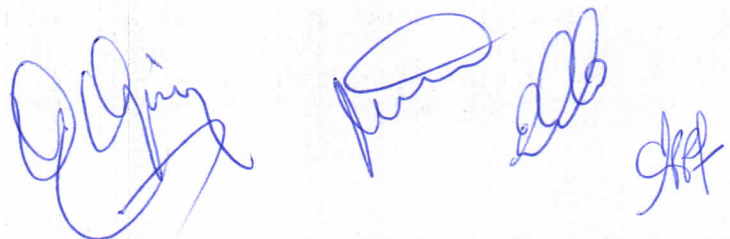
I - A participação nos resultados será devida da seguinte forma:

II- Empresas estabelecidas na Capital: PPR equivalente a 50% do salário base do mês de maio de 2018, limitado ao valor máximo de R\$ 3.782,56 sendo o valor mínimo de R\$ 1.013,36.

III- Empresas estabelecidas em cidades do interior com mais de 80.000 mil habitantes: PPR equivalente a 50% do salário base do mês de maio de 2018, limitado ao valor máximo de R\$ 2.982,97 sendo o valor mínimo de R\$ 785,00;

IV- Empresas estabelecidas em cidades do interior com menos de 80.000 mil habitantes: PPR equivalente a 50% do salário base do mês de maio de 2018 limitado ao valor máximo de R\$ 2.241,29 sendo o valor mínimo de R\$ 639,06.

V - Estabelecidos os parâmetros acima, as cláusulas 48 e 49, inseridas na cláusula 51 da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, , passam a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA QUARENTA E OITO -PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (P.P.R.) ANO DE 2017

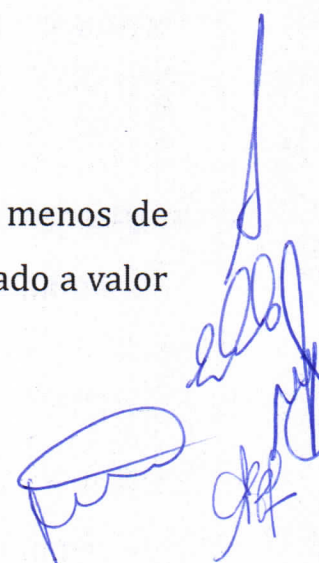
Em cumprimento às disposições contidas na Lei 10.101/2.000, convencionam as partes em criar o programa de participação nos resultados, garantindo-se a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão em atividade em abril de 2018, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em maio de 2018.

Parágrafo primeiro - A participação nos resultados será devida da seguinte forma:

I- Empresas estabelecidas na Capital: PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 3.782,56 sendo o valor mínimo de R\$ 1.013,36.

II- Empresas estabelecidas em cidades do interior com mais de 80.000 mil habitantes: PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 2.982,97 sendo o valor mínimo de R\$ 785,00;

III- Empresas estabelecidas em cidades do interior com menos de 80.000 mil habitantes: PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 2.241,29 sendo o valor mínimo de R\$ 639,06.



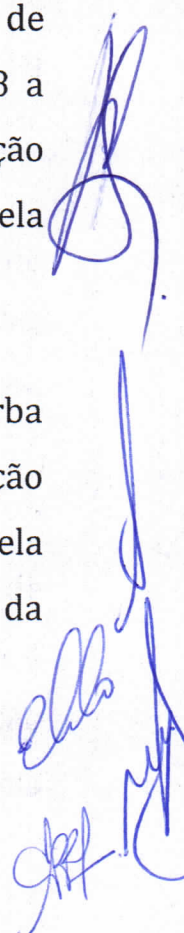
Parágrafo 2º: Do pagamento.

A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de julho de 2018. Para as empresas que já possuem PPR relativo ao ano de 2017 fica facultado o pagamento da verba prevista na presente cláusula, observando a periodicidade legal para o pagamento do seu PPR interno.

A - Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) no período compreendido entre 01/05/2017 a 30/04/2018, a verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de julho de 2018.

B - Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2017 e com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) em abril/2018 a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela no mês de julho de 2018.

C - Para os trabalhadores demitidos entre 01/05/2017 a 30/04/2018, a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela através de TRCT complementar no prazo máximo de até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

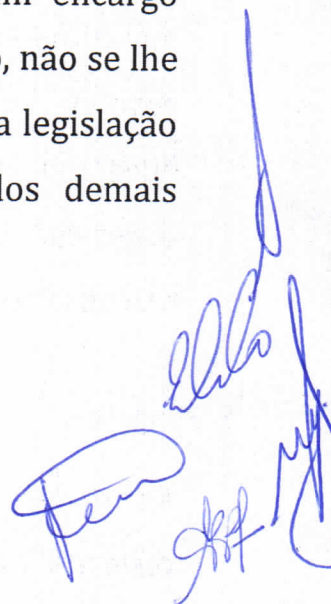


Parágrafo 3º - Da Meta

Os valores referentes à participação nos resultados acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado. Para fazer jus ao pagamento previsto no parágrafo primeiro o empregado não poderá se ausentar do serviço sem justificativa, mais de 15 (quinze) dias no período de 12 meses, compreendido entre 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018. Nas hipóteses previstas nos itens "B" e "C" acima para o cumprimento da Meta estabelecida será observada igualmente a proporcionalidade dos meses trabalhados.

A- Para as empresas que já possuem programa de participação nos resultados implementados fica expressamente vedada a compensação dos valores estabelecidos na presente cláusula, com aqueles preestabelecidos em seus planos, que ficam ratificados. Para possibilitar o fiel cumprimento do presente parágrafo, as empresas enviarão cópia dos instrumentos para a sede do sindicato.

B- Nos termos em que dispõe a legislação em vigor o pagamento previsto na presente cláusula não constituirá base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. A tributação, nos termos da legislação em vigor, se dará exclusivamente sobre a verba, separada dos demais rendimentos recebidos no mês.



C- Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as entidades sem fins lucrativos que preencham cumulativamente os requisitos previstos no inciso II do § 3º da Lei n.º 10.101/2.000, assim como as empresas estatais considerando-se a definição da própria lei, na forma do artigo 5º da mesma lei.

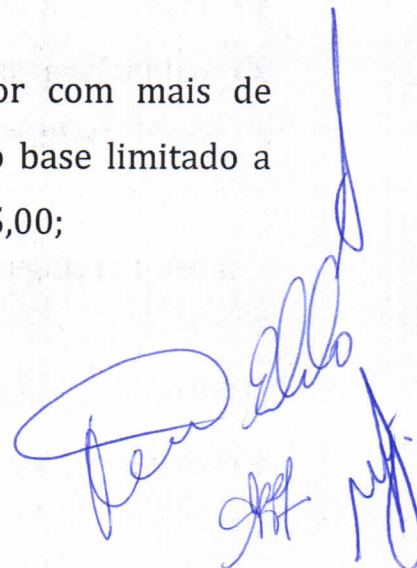
CLÁUSULA QUARENTA E NOVE- ABONO

As associações e fundações sem fins lucrativos, e as empresas públicas, pagarão a título de abono, que não se incorporará aos salários, a todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento com contrato de trabalho vigorando (mesmo que interrompido ou suspenso), no mês de abril de 2018, incluindo na contagem do período o aviso-prévio indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em maio de 2018.

Parágrafo primeiro - O Abono acima referido será devido da seguinte forma:

I- Entidades estabelecidas na Capital: Abono equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 3.782,56 sendo o valor mínimo de R\$ 1.013,36.

II- Entidades estabelecidas em cidades do interior com mais de 80.000 mil habitantes: Abono equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 2.982,97 sendo o valor mínimo de R\$ 785,00;



III- Entidades estabelecidas em cidades do interior com menos de 80.000 mil habitantes: Abono equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 2.241,29 sendo o valor mínimo de R\$ 639,06.

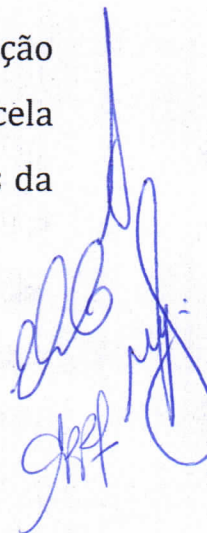
Parágrafo 2º: Do pagamento.

A verba a ser estipulada, será paga em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de julho de 2018.

A - Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) no período compreendido entre 01/05/2017 a 30/04/2018, a verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de julho de 2018.

B - Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2017 e com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) em abril/2018 a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de julho de 2018.

C - Para os trabalhadores demitidos entre 01/05/2017 a 30/04/2018, a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela através de TRCT complementar no prazo máximo de até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.



Assim, por estarem justos e convenionados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2016/2018, em 04 (quatro cópias), que levarão a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

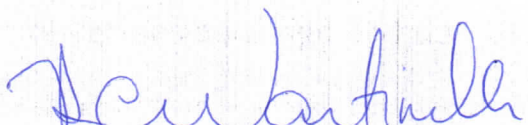
São Paulo, 05 de julho de 2018.

P. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINRADSP CNPJ 61.708.293/0001-50

S

SÉRGIO IPOLDO GUIMARÃES - CPF 010.563.148-50

DIRETOR COORDENADOR



RITA DE CASSIA MARTINELLI

ADVOGADA - OAB/SP 85.245

P. SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP C.N.P.J. 62.650.809/0001-16



EDISON JOSÉ BIASIN - CPF 033.128.558-45

PRESIDENTE



GERALDO URBANECA OZORIO

ADVOGADO - OAB/SP 57.465